



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz**, inscrita no CAPJ nº 08.537.337/0001-44; e do **Grêmio Soeial, Desportivo e Cultural Primavera**, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-45, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das entidades; e para o **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Pantera Negra**, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.717/0001-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2010, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, a saber:

- I - 1º lugar Escola de Samba: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - 2º lugar Escola de Samba: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III - Bloco participante: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

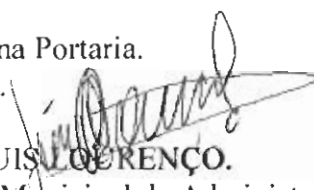
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LORENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.